



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**Estado de Sergipe**

**DECRETO Nº 015/2021**  
**DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Regulamenta a Licitação na modalidade Pregão Presencial no âmbito do Município de Moita Bonita, revoga o Decreto Municipal 10/2010 e dá outras Providências.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão presencial, destinada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, no âmbito do Município de Moita Bonita, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação, tipo menor preço, exclusivamente para aquisição de bens e prestações de serviços comuns, qualquer que seja valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

Parágrafo Único – Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obra e serviços de engenharia de grande complexidade, bem como as locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral de licitação.

Art. 3º - Para celebração dos contratos pelo Município de Moita Bonita, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada, a licitação na modalidade Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura, ágil e eficiente.

Parágrafo Único – Consideram-se bens e serviços comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e adjetivamente definidos no objeto pregão, e no caso específico de bens, em perfeita conformidade com as especificações usais praticadas no mercado.

Art. 4º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da modalidade, igualdade, da publicidade, da probidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**Estado de Sergipe**

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetivas das propostas.

Parágrafo Único – As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, sempre observando o princípio da razoabilidade, desde que não comprometa o interesse do Município de Moita Bonita, a finalidade perseguida e a segurança da contratação.

Art. 5º - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo a fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira por meio de comportamento inidônea, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º - Caberá ao Prefeito:

- I – justificar a necessidade da contratação;
- II – definir o objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, e relevantes ou desnecessárias, limite a competição;
- III – definir as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- IV – calcular o valor estimado da contratação demonstrando através de planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com as especificações pela secretaria requisitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- V – determinar a abertura de licitação;
- VI – designar dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva da equipe de apoio;
- VII – decidir os recursos contra os atos do pregoeiro;
- VIII – adjudicar o processo licitatório após a decisão sobre os recursos;
- IX – homologar a licitação;
- X – revogar a licitação;
- XI – anular, parcial ou totalmente a licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**Estado de Sergipe**

---

XII – promover a celebração do contrato decorrente da licitação.

§1º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§2º - A equipe de apoio será integrada por 03 (três) servidores ocupantes de cargo efetivo, empregado da administração ou ocupante de cargo de comissão, para prestar assessoria ao Município.

Art. 7º - A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I – Justificativa da Autoridade Competente acerca da necessidade da contratação e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados;

II – Definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas e fixação dos prazos para fornecimento;

III – Orçamento prévio composto por planilhas contendo os quantitativos, os preços médios de mercado, unitários e totais e valor estimado da contratação dos bens e serviços a serem licitados acompanhado da pesquisa de preço que deu base a elaboração do orçamento.

IV – Cronograma físico-financeiro de desembolso;

V – minuta do edital aprovada pela Assessoria Jurídica Municipal;

VI – minuta do contrato aprovada pela Assessoria Jurídica Municipal;

VII – autorização para abertura da licitação;

VIII – ato de designação do pregoeiro.

Art. 8º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I – a elaboração e assinatura do edital do pregão;

a) O termo de referência será elaborado pela coordenadoria de licitação e compras centralizadas do Município.

II – a publicação do extrato do edital, conforme determina o inciso I do artigo 9º deste Decreto, cumulando as disposições constantes do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/02;

III – o exame e a decisão sobre as impugnações interpostas pelas licitantes contra o edital;

IV – credenciamento dos interessados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**Estado de Sergipe**

V – o recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação; abertura dos envelopes das propostas de preços, o exame e a classificação dos proponentes,

VI – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o exame e a classificação dos proponentes,

VII – a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha ou do lance de menor preço, da proposta ou do lance do menor preço;

VIII – a adjudicação da proposta de menor preço;

IX – a elaboração da ata;

X – a condução dos trabalhos da equipe de apoio,

XI – a recebimento, o exame e a decisão sobre recursos.

XII – o encaminhamento do processo devidamente instruído, no caso de recurso, para o Prefeito, visando sua decisão, adjudicação e homologação.

XIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Prefeito, visando à homologação e a contratação.

Art. 9º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados deve ser feita por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites;

a) Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões), no Diário Oficial do respectivo ente federado e por meio eletrônico.

b) Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões), no Diário Oficial do respectivo ente federado, em jornal de grande circulação local ou no Diário Oficial do Estado e, por meio eletrônico.

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido e obtido a íntegra do edital, bem como local onde será realizada a sessão pública do Pregão Presencial;

III – do edital constarão todos os elementos definidos pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**Estado de Sergipe**

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgados na forma da lei.

V – o prazo fixado para apresentação das propostas, contando a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

VI – no dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a proposta e os documentos de habilitação, em envelopes separados.

VIII – o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

IX – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, qualquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

X – em seguida, será dada a etapa de apresentação de lances verbais pelo proponente, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

XI – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e dos demais dos demais, em ordem decrescente de valor.

XII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

XIII – caso não se realize lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estimado para a contratação.

XIV – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**Estado de Sergipe**

Parágrafo Único – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais b classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de (cinco) minutos após o encerramento dos lances sob pena de dede decadência.

XV – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XVI – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias de acordo com o edital.

XVII – nas situações previstas nos incisos XIII, XIV e XIX, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

XVIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com comprovação de que atende as exigências do edital quanto a habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira de acordo com a Ler Federal nº 8.666/93.

XIX – os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação no momento oportuno, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

XX – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XXI – declaro o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

XXII – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

XXIII – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas insuscetíveis de aproveitamento.

XXIV – o recuso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**Estado de Sergipe**

XXV – decididos os recursos e constatada a regularidade procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

XXVI – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

XXVII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, injustificadamente aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10 520/02 sem prejuízo das regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

XXVIII – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital Artigo 10-Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar por força do artigo 45, §3º da LC 123/06 se recuse a assinar o contrato injustificadamente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 11 – Ocorrendo a hipótese prevista no art. 10, aplicar-se-ão a microempresa ou empresa de pequeno porte as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12 – Até 02 (dois) dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

§2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13 – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:

- I – habilitação jurídica,
- II – qualificação técnica,
- III – qualificação econômico-financeira, e,
- IV – regularidade fiscal.

Art. 14 – O licitante que desejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, enquanto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**Estado de Sergipe**

perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15 – É vedada a exigência de:

- I – Garantia de proposta;
- II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e;
- III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, perante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato;

§ 2º Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 17 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recurso orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 18 – As condições editalícias para participação de procedimentos licitatórios, para empresas reunidas em consórcio, ou empresas internacionais, diretamente ou por procuradores, são as previstas na legislação específica em vigor.

Art. 19 – Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I – justificativa da contratação,
- II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III – planilhas de custo;
- IV – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**Estado de Sergipe**

- 
- V – autorização de abertura da licitação;
- VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII – parecer jurídico;
- VIII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.
- X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisadas e dos documentos que a instruírem.
- XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, e,
- XII – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.
- Art. 20 – O Município de Moita Bonita publicará o extrato dos contratos celebrados, nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.
- Art. 21 – A administração poderá conceder ao pregoeiro e a equipe de apoio, mensalmente, a título de gratificação, 30% (trinta por cento) do salário base, em conjunto com as dos seus cargos, funções ou empregos, sempre de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.
- Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nas leis que deram origem a este regulamento.
- Art. 23 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2021.
- Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal **10/2010**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, 10 de fevereiro de 2021.

*Vagner Costa da Cunha*  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

---

**Vagner Costa da Cunha**  
**Prefeito Municipal**